



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, ESPLANADA, ANEXO I, SALA 801

PARECER n. 00081/2024/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU

NUP: 09016.200093/2024-51

INTERESSADOS: SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES -SG/MRE

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

EMENTA: Minuta de Ofício ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos. CACD 2025. Decreto nº 9.739, de 2019. Pela legalidade da minuta apresentada, observadas as recomendações do Parecer.

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de solicitação de parecer jurídico sobre minuta de ofício (seq. 3) a ser encaminhado ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos para manifestação prévia, com vistas à realização do Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD 2025), nos termos do Decreto 9.739, de 2019.
2. Em síntese, a minuta de Ofício informa a intenção do Ministério das Relações Exteriores em realizar Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (CACD), relativo ao exercício de 2025, para o preenchimento de 50 (cinquenta) cargos na classe de Terceiro-Secretário, e, por essa razão, solicita ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos a confirmação sobre a disponibilidade orçamentária.
3. Registre-se que constam nos autos Nota Técnica sobre o Concurso de Admissão à Carreira de Diplomata (seq. 4) e planilha de cálculo do impacto orçamentário (seq. 6).
4. É o relatório.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1 Considerações iniciais

5. Consoante o disposto no artigo 11 da Lei Complementar nº 73/93 – Lei Orgânica da Advocacia Geral da União, compete a esta Consultoria Jurídica a análise jurídica da proposta ora submetida, abstraídos os aspectos técnicos e da conveniência e oportunidade do ato, a cargo da Administração Pública e dos seus órgãos competentes.
6. É nesse sentido, inclusive, o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia Geral da União:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento.

2.2 Da análise da regularidade jurídico-formal do ato

7. O Decreto nº 9.739, de 2019, que estabelece, entre outras questões, regras atinentes a concursos públicos, dispõe:

Art. 27. Fica delegada competência ao Ministro de Estado da Economia, permitida a subdelegação para o Secretário Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia para:

I - autorizar a realização de concursos públicos nos órgãos e nas entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;

II - decidir sobre o provimento de cargos; e

III - editar os atos operacionais necessários para os fins de que trata este artigo.

§ 1º A delegação de que trata o caput não se aplica, para fins de ingresso:

I - às carreiras de Advogado da União, de Procurador da Fazenda Nacional e de Procurador Federal, cujos atos serão realizados pelo Advogado-Geral da União;

II - à **carreira de Diplomata, cujos atos serão realizados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores**; e

III - à carreira de Policial Federal, cujos atos serão realizados pelo Diretor-Geral da Polícia Federal.

§ 2º Independe de autorização do Ministro de Estado da Economia o provimento de cargo de docente e a contratação de professor substituto em instituições federais de ensino, observado o limite autorizado para o quadro docente de cada uma e a necessidade de informar previamente o órgão central do SIPEC, conforme ato conjunto dos Ministros de Estado da Economia e da Educação.

§ 3º Os concursos públicos para o provimento de cargos da carreira prevista no inciso III do § 1º serão realizados:

I - quando o número de vagas exceder a cinco por cento dos respectivos cargos; ou

II - com menor percentual de cargos vagos, de acordo com a necessidade e a critério do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

§ 4º Nas hipóteses dos § 1º e § 3º os atos dependerão de manifestação prévia do Ministro de Estado da Economia, permitida a delegação na forma do caput, que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos. (g.n.)

8. Observa-se que os atos de autorização para a realização de concurso público para fins de ingresso na carreira de Diplomata, bem como o provimento desses cargos e edição dos respectivos atos operacionais devem ser realizados pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, nos termos do inciso II do §1º do art. 27 do Decreto 9.739, de 2019.

9. Porém, consoante o § 4º do art. 27 do Decreto 9.739, de 2019, tais atos dependerão de manifestação prévia do extinto Ministério de Estado da Economia ou de autoridade delegada, que confirme a existência de disponibilidade orçamentária para cobrir as despesas com o provimento dos cargos públicos em questão.

10. A competência dessa manifestação prévia foi assumida pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, nos termos do inciso V do art. 1º c/c inciso II do art. 30, ambos do Anexo I ao Decreto nº 11.437, de 2023.

11. A minuta de ofício (seq. 3) encaminhada para análise dá cumprimento aos referidos comandos normativos, nada havendo a se opor nesse particular.

12. Os autos, instruídos com a minuta de ofício e a nota técnica, foram submetidos ao presente parecer jurídico, de modo que estão atendidos os requisitos previstos no art. 5º do Decreto 9.739, de 2019.

13. Vale destacar, ainda, que, de acordo com o art. 7º do referido Decreto, a proposta que acarretar aumento de despesa deverá atender os seguintes requisitos, *in verbis*:

Art. 7º A proposta que acarretar aumento de despesa será acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois exercícios subsequentes, observadas as normas complementares a serem editadas pelo Ministro de Estado da Economia, em complementação à documentação prevista nos art. 3º, art. 5º e art. 6º.

§1º A estimativa de impacto orçamentário-financeiro deverá estar acompanhada das premissas e da memória de cálculo utilizadas, elaboradas por área técnica, que conterão:

I - o quantitativo de cargos ou funções a serem criados ou providos;

II - os valores referentes a:

- a) remuneração do cargo, na forma da legislação;
 - b) encargos sociais;
 - c) pagamento de férias;
 - d) pagamento de gratificação natalina, quando necessário; e
 - e) demais despesas com benefícios de natureza trabalhista e previdenciária, tais como auxílio-alimentação, auxílio-transporte, auxílio-moradia, indenização de transporte, contribuição a entidades fechadas de previdência, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e contribuição a planos de saúde; e
- III - a indicação do mês previsto para ingresso dos servidores públicos no serviço público.
- §2º Para fins de estimativa de impacto orçamentário-financeiro será considerado o valor correspondente à contribuição previdenciária do ente público até o valor do teto do regime geral de previdência social e o percentual de oito e meio por cento no que exceder.

14. Nota-se que foi juntada aos autos a estimativa de impacto orçamentário para os anos de 2025, 2026 e 2027. **Recomenda-se, porém, que as planilhas sejam assinadas pelo responsável por sua elaboração. É necessário, também, que a estimativa contemple todas as despesas descritas no §1º do artigo acima transcrito, no que for aplicável, o que se recomenda seja verificado pelo setor técnico competente.**

15. Relembre-se que o escopo do encaminhamento não é a autorização do concurso, mas a verificação de disponibilidade orçamentária. Logo, não são aplicáveis ao pedido os requisitos previstos no art. 6º do Decreto 9.739, de 2019.

16. Por fim, cumpre salientar que a presente manifestação tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

3. CONCLUSÃO

17. Isto posto, ressalvados os aspectos técnicos e de conveniência e oportunidade do ato, opina-se pela legalidade da minuta de ofício apresentada, bem como pela viabilidade jurídica de seu encaminhamento ao Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, observadas as recomendações destacadas no parágrafo 14 do presente parecer.

À consideração superior.

Brasília, 28 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)
MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO
ADVOGADA DA UNIÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09016200093202451 e da chave de acesso d34f66cf



Documento assinado eletronicamente por MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1512919115 e chave de acesso d34f66cf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): MARIA TEREZA DE ABREU E SOUTO, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2024 09:28. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
COORDENAÇÃO-GERAL DE DIREITO ADMINISTRATIVO
MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, ESPLANADA, ANEXO I, SALA 801

DESPACHO n. 00429/2024/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU

NUP: 09016.200093/2024-51

INTERESSADOS: SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES -SG/MRE

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

De acordo com o **PARECER n. 00081/2024/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU** em anexo.

Brasília, 29 de maio de 2024.

CLÁUDIO PÉRET DIAS

Coordenador-Geral de Direito Administrativo

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09016200093202451 e da chave de acesso d34f66cf



Documento assinado eletronicamente por CLÁUDIO PÉRET DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1513747049 e chave de acesso d34f66cf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): CLÁUDIO PÉRET DIAS, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2024 11:52. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES
GABINETE DO CONSULTOR JURÍDICO

DESPACHO n. 00040/2024/GABCONJUR/CONJUR-MRE/CGU/AGU

NUP: 09016.200093/2024-51

INTERESSADOS: SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES -SG/MRE

ASSUNTOS: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO

Aprovo o **PARECER n. 00081/2024/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU**, nos termos do **DESPACHO n. 00429/2024/CGDA/CONJUR-MRE/CGU/AGU**

À Senhora Secretária Geral das Relações Exteriores.

Respeitosamente,

Brasília, 29 de maio de 2024.

(assinado eletronicamente)

ROBERTA LIMA VIEIRA

Consultora Jurídica, substituta

Ministério das Relações Exteriores

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 09016200093202451 e da chave de acesso d34f66cf



Documento assinado eletronicamente por ROBERTA LIMA VIEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1514020188 e chave de acesso d34f66cf no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): ROBERTA LIMA VIEIRA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 29-05-2024 13:01. Número de Série: 65437255745187764576406211080. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

